

ACÓRDÃO Nº 6923/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 000.313/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
 - 3.2. Responsáveis: Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35), ex-prefeita, e Unisau – Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47).
4. Órgão/Entidade: Município de Araruna-PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a Sra. Maura Targino Moreira, em razão da não aprovação da prestação final de contas dos recursos transferidos mediante o Convênio nº 36/2004 (Siafi 499.749);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35);

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Maura Targino Moreira (CPF 007.778.214-35) e da empresa Unisau – Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III, § 5º, incisos I e II; 210, e 215 a 219, do Regimento Interno-TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno-TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
17.870,15	13/9/2004

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno-TCU;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno-TCU, e para o Fundo Nacional de Saúde, para ciência.



10. Ata nº 27/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6923-27/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral